



FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL é uma entidade de natureza jurídica de direito privado, assistencial, educacional, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 23/03/1959, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regida pelo presente Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Avenida Prefeito Lothário Meissner n.º 836 – Jardim Botânico – CEP 80.210-170 e terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - A Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional poderá ser denominada e reconhecida pela sigla Fepe.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º - A Fepe tem por finalidade a prestação de serviços nas seguintes áreas:

I – Assistência social, nas modalidades de atendimento, assessoramento e defesa de direitos, notadamente para atingir os objetivos:

- a) da proteção social à família, à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso;
- b) do amparo à criança e ao adolescente carente;
- c) da promoção da integração ao mercado de trabalho, implantando e implementando alternativas de emprego que possibilitem renda aos seus assistidos;
- d) da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, de forma articulada, ou não, com ações educacionais, socioassistenciais e/ou de saúde;
- e) da aprendizagem de adolescentes e de jovens para sua integração ao mundo do trabalho nos termos da lei;
- f) defesa de direitos em prol das pessoas e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- g) atender gratuitamente quando não houver nenhum tipo de cobertura ao comprovadamente carente, e aos demais de acordo com suas possibilidades;
- h) cuidar do intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, principalmente aquelas beneficiárias ligadas aos seus programas, firmando convênios e/ou contratos.

II – Saúde, podendo para tanto:

- a) prestar serviços diretamente ao SUS, por contrato, convênio ou instrumento congênere;
- b) prestar serviços diretamente aos usuários finais, de forma gratuita ou remunerada, sendo eles sempre de caráter laboratorial e em atividades de apoio;
- c) atuar na promoção à saúde, com atividades de redução de risco à saúde;
- d) desenvolver projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;
- e) realizar pesquisa, prevenção e diagnóstico de doenças neonatais e outras anomalias, mantendo laboratório de análises clínicas;
- f) promover e estimular a pesquisa para a prevenção de deficiências, por meio de diagnóstico, intervenção precoce e campanhas permanentes de esclarecimentos a comunidade;
- g) oportunizar e incentivar a capacitação, atualização e qualificação de profissionais, em vistas a atingir melhor nível de qualidade nos serviços prestados à comunidade.

2º RTD - CURITIBA/PR

1157333

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III – Educação, com oferta de educação especial, básica, à crianças, adolescentes, jovens e adultos ou todas simultaneamente, inclusive mediante contrato ou convênio com o Poder Público, ou ainda de forma particular com oferecimento de bolsas a estudantes carentes.

IV – Cultural, esportiva e de lazer, podendo para tanto:

- a) criar e manter veículos de comunicação social e comunitário, em vista da divulgação de sua missão e manutenção da mesma;
- b) editar e publicar material didático, científico, educativo e cultural;
- c) realizar programas e atividades com o objetivo de angariar donativos em dinheiro, bens e valores para instituição de fundo, que lhe ficará pertencendo, bem como, aferir receitas provenientes da comercialização de produtos e serviços à comunidade, por meio do resultado financeiro das empresas comerciais de sua propriedade.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a Fepe se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e das Rendas

Art. 4º - O patrimônio da Fepe é constituído de todos os bens existentes e pelos que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo primeiro – O patrimônio afetado, isto é, a dotação inicial para constituição da Fundação é inalienável.

Parágrafo segundo – Os bens incorporados ao patrimônio imobilizado somente poderão ser alienados e/ou descartados após autorização do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro – Os bens de uso e consumo e que se sujeitam a desgaste e reposição poderão ser alienados e/ou descartados, após manifestação favorável do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Constituem rendas da Fepe:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta.

II - Auxílios, contribuições e subvenções de Entidades Públicas e Privadas, Nacionais ou Estrangeiras.

III - Doações ou legados.

IV - Produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades.

V - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros em pagamento de serviços e/ou produtos, mensalidades ou doações.

VII - Rendimentos decorrentes de títulos e participações, ações ou papéis financeiros, assim como lucros de empresas de sua propriedade.

VIII - Usufrutos que lhe forem conferidos.

IX - Juros bancários e outras receitas de capital.

X - Receitas provenientes da venda de bens patrimoniais, móveis e imóveis.

XI – Repasses feitos por órgãos públicos, da administração direta e ou indireta, por prestação de serviços realizados, fomento, parceria, convênio e toda e qualquer outra forma de pactuação entre entes públicos e privados.

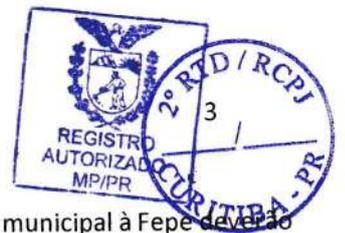
XII - Outras não especificadas.

Seção I Gestão Financeira

Art. 6º - A Fepe deverá aplicar integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional havido na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único – As subvenções e doações de ente público federal, estadual ou municipal à Fepe deverão ser necessariamente aplicadas no objetivo especificado no respectivo instrumento de termo de transferência e/ou congênere.

Art. 7º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer um dos seus níveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 8º - O exercício financeiro coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, dando-se publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras.

Art. 9º - A entidade observará em sua escrituração, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro – A Fepe manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo segundo - A Fepe conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo terceiro - Sempre que exigido por lei, em decorrência de atingimento de receita bruta anual, a Fepe submeterá suas demonstrações contábeis e financeiras à auditoria, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 10 – O balanço, a prestação anual de contas e o relatório das atividades serão apresentados pelo Diretor Executivo ao Conselho de Curadores até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, cabendo ao Conselho aprová-la em reunião, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 11 - A Fepe tem como órgãos administrativos: Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos da Fepe exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remuneração ou vantagens a qualquer título e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fepe por meio de ato regular de gestão.

Parágrafo segundo - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, inclusive fiscais, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação destes.

Parágrafo terceiro - Os membros dos órgãos administrativos da Fepe não poderão ter grau de parentesco entre si.

Parágrafo quarto - A investidura em qualquer cargo da Administração da Fepe se dará mediante assinatura de termo próprio.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão eleitos e/ou indicados conforme determinações desse Estatuto, sendo que os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Curador.

Art. 12 - Serão incompatíveis os cargos dos diferentes órgãos administrativos, sendo que a participação de membros da Diretoria Executiva na reunião dos demais Conselhos lhes conferirá apenas direito a voz, sem direito a voto.

Art. 13 - A nomeação e posse dos Conselhos Curador e Fiscal deverão ocorrer até o mês de outubro do ano correspondente ao término dos mandatos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único – A posse da Diretoria Executiva será formalizada pela lavratura de termo próprio, sendo que do termo constará a data de início e de final de vigência do mandato.

Art. 14 - Fica expressamente vedada a possibilidade de funcionário remunerado pela Fepe, ou ex-funcionário demitido com ou sem justa causa, ocupar cargo em qualquer Conselho, mesmo em se tratando de beneficiário.

Art. 15 – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal caberá ao Conselho Curador nomear substituto.

Parágrafo único - Os indicados a preencher as vacâncias, cumprirão o tempo de mandato restante do Conselheiro e/ou Diretor que se desligou.

Art. 16 – O processo de preenchimento de vagas dos Conselhos deve priorizar a escolha de pessoas com reconhecida capacidade técnica, administrativa e de relacionamento social, buscando sempre a pluralidade de conhecimento.

Art. 17 – As reuniões dos diferentes órgãos administrativos deverão se realizar, preferencialmente, apenas com seus próprios membros. A realização de reuniões colegiadas de diferentes Conselhos e Diretoria devem ficar restritas às pautas determinadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presenciais e/ou por meios eletrônicos, cabendo a cada órgão fixar a forma de se conduzir.

CAPÍTULO V Do Conselho Curador

Art. 18 - O Conselho Curador, órgão soberano da entidade, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos cada, e 01 (um) Conselheiro Curador Suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro Curador suplente participará das deliberações em caso de licença ou impedimento de Conselheiro titular.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância no Conselho, o suplente assumirá o tempo de mandato restante daquele que se desligou, abrindo-se processo seletivo extraordinário, para um novo mandato de 2 (dois) anos de Conselheiro Curador Suplente.

Parágrafo terceiro – Caso haja a recusa do Curador suplente em assumir a vaga de titular, este será automaticamente destituído de seu cargo.

Parágrafo quarto - Ao menos um dos Conselheiros Curadores deverá ser indicado pelas Associações de Beneficiários.

Parágrafo quinto - Os mandatos do Conselho Curador permitirão uma recondução sucessiva ao mesmo cargo, realizada por meio de processo seletivo com ampla concorrência, conforme critérios do presente Estatuto.

Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente e/ou por iniciativa de no mínimo 1/2 de seus integrantes, ou ainda, pelo Diretor Executivo e/ou pela unanimidade dos integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - As convocações para as reuniões ordinárias far-se-á por comunicação eletrônica com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência e deverá constar na mesma, a pauta dos trabalhos, dia, hora e local da sua realização.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo ser especificada a pauta dos trabalhos.

Art. 20 - As reuniões serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador, qual seja, 4/5 (quatro quintos) de seus integrantes e em segunda

2º RTD - CURITIBA/PR
1157333
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



convocação, quinze minutos após, no mesmo local, com qualquer número de pessoas e na falta do Presidente do Conselho serão presididas por um dos Conselheiros presentes.

Art. 21 - As deliberações nas reuniões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos votos presentes, salvo quando exigido quórum qualificado.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Curador não poderão se fazer representar por procuração nas reuniões.

Art. 22 - A cada dois anos será eleito um Presidente do Conselho Curador ao qual caberá conduzir os trabalhos e ainda o voto de desempate/qualidade.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador não poderá possuir restrições creditícias perante os sistemas SPC, SERASA e CADIN, nem tampouco ser condenado em grau irrecorrível pelo TCU.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador assinar termos de posse e despachos do Conselho Curador referente às deliberações ocorridas em reunião do referido órgão.

Art. 23 - Compete ao Conselho Curador, em órgão colegiado:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - Zelar pela união, integridade e vitalidade da Fepe em toda e qualquer situação.

III - Aprovar a nomeação e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

IV - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva e determinar as providências que julgar necessárias ao interesse da Fepe no cumprimento de suas finalidades.

V - Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação proposto pela Diretoria Executiva.

VI - Aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.

VII - Reconhecer e revogar o título de Associações de Beneficiários ligadas aos programas da Fepe, mediante análise e aprovação de seus Estatutos e demais documentos que considerar pertinentes. Nesta deliberação deverão pautar-se pela relevância de atuação da associação em consonância com a missão, visão, valores e diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho Curador para a Fepe.

VIII - Analisar as proposições das Associações de Beneficiários.

IX - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fepe.

X - Deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens patrimoniais da Fepe, à exceção daqueles especificados pelo §3º do art. 4º deste Estatuto.

XI - Editar seu Regimento Interno e outros atos normativos, contemplando as atividades do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e aprovar o Regimento Interno dos serviços e programas da Fepe.

XII - Alterar o presente Estatuto mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

XIII - Interferir sempre que os demais órgãos se depararem com situações conflitivas, atuando como última instância para resolvê-los.

XIV - Designar substituto em todo caso de vacância, no próprio Conselho Curador, na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal da Fepe.

XV - Decidir sobre a extinção da Fepe nos termos da lei e do presente Estatuto.

XVI - Conferir títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que pela sua atuação forem merecedores dos mesmos.

XVII - Indicar administradores das empresas em que a Fepe é detentora de ações sob o seu controle, assim como de suas diferentes unidades de atendimento.

XVIII - Resolver questões em que este Estatuto seja omissivo ou de interesse geral da Fepe.

XIX - Decidir, em caráter terminativo e irrecorrível, sobre a inclusão ou exclusão de membros dos Conselhos e Diretoria, daqueles que venham a ferir este Estatuto ou comprovadamente prejudicar o pleno cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo primeiro - A destituição de qualquer um dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, exigir-se-á quórum qualificado de 4/5 (quatro quintos).

2º RTD - CURITIBA/PR

1157333

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo segundo – A falta dos membros do Conselho Curador em 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, acarretará na possibilidade de instauração de procedimento interno do Conselho para verificação de eventual abandono e/ou vacância do cargo. Neste procedimento será dado amplo direito de manifestação ao Conselheiro faltoso, sendo que ao final e ao caso do mesmo será tomada decisão fundamentada pelo Conselho quanto ao tema.

Art. 24 – Os atos deliberados em reunião do Conselho Curador, deverão ser cumpridos tão logo haja a aprovação da ata pelo Ministério Público.

Seção I Do Processo de Escolha do Conselho Curador

Art. 25 – O processo de escolha e nomeação de Conselheiros Curadores é ato restrito e próprio do órgão pleno de Conselho Curador com mandatos vigentes e se iniciará com antecedência mínima de 100 (cem) dias da data de vencimento do mandato dos conselheiros.

Art. 26 – Cabe ao Presidente do Conselho Curador trazer o tema à pauta do Conselho, abrindo prazo para que cada um dos conselheiros com mandato vigente indique pessoa de idoneidade, que atenda as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – Quando do vencimento do mandato do Conselheiro Curador indicado pelas Associações de Beneficiários deverão estas ser instadas a indicar novo nome para preenchimento da vaga.

Parágrafo segundo – É lícito ao Conselho Curador rejeitar nome sugerido pelas associações de beneficiários, sendo que neste caso será dado prazo para indicação de nome substitutivo.

Parágrafo terceiro – Os representantes legais e/ou parentes até o 3º grau dos beneficiários da Escola Ecumênica poderão candidatar-se livremente as vagas abertas, dispensada a indicação por Conselheiro e/ou Associação de Beneficiários. Sendo que, neste caso, deverá ser apresentada declaração de matrícula e documento comprobatório do parentesco no ato da inscrição, para fins de comprovação.

Parágrafo quarto – A indicação de pessoa da comunidade geral para participar do referido processo seletivo, estará condicionada ao comprovado conhecimento desta de organizações da sociedade civil de uma das seguintes áreas: assistência social, educação e/ou saúde, ou ainda possuir reconhecida capacidade técnica, administrativa e/ou de relacionamento social relevante, buscando sempre a pluralidade de conhecimentos.

Art. 27 – O prazo para as indicações de candidatos à composição do Conselho Curador e manifestação do interesse de recondução é de 60 (sessenta dias) contados a partir da reunião que determinar a abertura do respectivo processo seletivo.

Parágrafo primeiro - Havendo possibilidade e interesse de recondução do Conselheiro Curador com mandato em encerramento, este deverá formalizar dentro do prazo estipulado acima, ficando com seu mandato suspenso até a finalização do processo.

Parágrafo segundo – Com o afastamento do conselheiro titular que pretender disputar recondução, assumirá temporariamente à vaga o Curador suplente.

Parágrafo terceiro – Não havendo suplente, a vaga permanecerá em aberto até o encerramento do processo seletivo.

Art. 28 - São condições gerais de elegibilidade para todos os candidatos concorrentes a cargos dos Conselhos da Fepe:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) ser plenamente alfabetizado e fluente em língua portuguesa;
- c) não ser condenado em grau irrecorrível pelo TCU;
- d) possuir ilibada reputação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



e) não ser membro do poder executivo, legislativo, judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, nem de suas fundações e/ou autarquias.

Parágrafo primeiro- Será considerado inelegível bem como vetado de permanecer no exercício de cargo na Fepe aquele que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de função administrativa;
- b) houver lesado o patrimônio da associação de beneficiário ou da Fepe;
- c) tenha sido excluído do quadro de Curadores.

Parágrafo segundo – A inscrição no processo seletivo de candidatos que tenham renunciado ao mandato de Conselheiro Curador anteriormente será aceita mediante análise e deliberação do Conselho Curador.

Art. 29 – Havendo mais de um candidato para o preenchimento de vagas será conduzido processo de votação, elegendo-se o mais votado dentre os membros ativos do Conselho Curador. Caso seja duas vagas será realizado processo sucessivo de votação, isto é, primeiro vota-se para o preenchimento de uma vaga, retomando-se o processo com os candidatos remanescentes para o preenchimento do outro cargo.

Parágrafo único - Em caso de empate o voto de minerva cabe ao Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 30 - A Diretoria Executiva, órgão executor de administração da Fepe, será composta pelo Diretor e pelo Gestor de Processos.

Art. 31 – A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.

Art. 32 – Os nomeados a compor a Diretoria Executiva não poderão possuir restrições creditícias perante os sistemas SPC, SERASA e CADIN, nem tampouco ser condenado em grau irrecorrível pelo TCU. Sendo obrigatório ainda, possuir capacidade técnica, administrativa e/ou de relacionamento social.

Art. 33 - Para o preenchimento da vaga de Diretor, será exigido também o atendimento dos seguintes critérios:

- a) Possuir comprovado conhecimento quanto ao funcionamento de organizações do Terceiro Setor;
- b) Possuir escolaridade mínima de nível superior completo.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ter seus mandatos antecipadamente encerrados por justa causa, deliberada e declarada pelo Conselho Curador, que deliberará sobre o tema com quórum qualificado de 4/5 (quatro quintos), após a garantia de contraditório ao atingido.

Parágrafo único – No meio do mandato dos cargos de Diretoria o Conselho Curador poderá proceder com a avaliação da gestão desempenhada pelos mandatários, e, conforme análise poderá determinar pelo encerramento antecipado dos mandatos de um ou de ambos os Diretores em caso de desempenho insatisfatório.

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Fepe, desde que tal remuneração, seja determinada e arbitrada pelo Conselho Curador e não impeça a Fundação do gozo dos benefícios estatuídos em lei para imunidade e isenção.

Parágrafo único – A remuneração eventualmente fixada aos membros da Diretoria Executiva deverá se restringir aos limites legais e ainda aos valores de mercado e disponibilidade financeira da instituição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 503
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 36 - Durante o período de transição de mandatos, iniciado 60 (sessenta) dias antes do o término dos mandatos, até o registro da posse da nova Diretoria, ficarão restritos os atos da Diretoria Executiva no tratante ao artigo 38 inciso VII (nomear, designar, admitir, demitir, licenciar funcionários ou colaboradores), considerando que alterações significativas na estrutura da organização neste período poderão acarretar em prejuízos à próxima gestão da entidade. Extraordinariamente neste período as admissões e demissões demandarão de aprovação prévia pelo Conselho Curador para efetivação.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva poderão exercer seus mandatos até o registro da posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo de mandato, recebendo remuneração proporcional aos dias em exercício do mandato.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho Curador.
- II - Administrar a Fepe, obedecida às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, elaborando e executando o programa anual de atividades.
- III - Supervisionar as atividades técnicas administrativas e financeiras da Fepe.
- IV - Organizar, promover e incentivar programas que objetivam a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Fepe.
- V - Submeter à apreciação e deliberação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos.
- VI - Submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da Fepe e enviar ao Ministério Público.
- VII - Elaborar o seu regimento interno, submetendo a aprovação do Conselho Curador.
- VIII - Elaborar até 15 de outubro de cada ano, o orçamento anual da Fepe para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Curador.
- IX - Elaborar até 15 de março de cada ano, o relatório das atividades da Fepe, os respectivos balanços, geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- X - Praticar todos os demais atos da gestão administrativa.

Seção I Do Diretor

Art. 38 - Compete ao Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os demais Regimentos Internos e as decisões dos órgãos superiores da administração da Fepe.
- II - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fepe.
- III - Propor ao Conselho Curador as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária.
- IV - Aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços, no âmbito dos objetivos da Fepe com pessoas físicas e/ou jurídicas, promovendo concorrência quando for o caso, submetendo-as a apreciação do Conselho Curador.
- V - Representar a Fepe ativa e passivamente em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, em solenidades, atos e acontecimentos sociais da Fepe, podendo delegar poderes a terceiros, através de procuração na forma da legislação vigente.
- VI - Convocar o Conselho Curador e/ou o Conselho Fiscal, sempre que necessário.
- VII - Nomear, designar, admitir, demitir, licenciar funcionários ou colaboradores, obedecendo às normas do Regimento Interno.
- VIII - Criar dentro da estrutura básica da Fepe, as Unidades ou Órgãos auxiliares para atendimento das atividades, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares.
- IX - Remeter ao Ministério Público, nos prazos por este estipulado, as prestações de contas anuais.
- X - Presidir os trabalhos da Diretoria.
- XI - Despachar e assinar quaisquer documentos expedidos pela Diretoria Executiva da Fepe.
- XII - Nomear comissões para proceder em estudos de interesse da Fepe, relacionado a qualquer assunto.
- XIII - Firmar convênios e contratos em nome da Fepe com entidades públicas ou privadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- XIV - Contratar auditorias e assessorias, autorizadas pelo conselho Curador.
- XV - Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fepe que de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outros órgãos.
- XVI - Assinar aquisição de bens imóveis em nome da Fepe, após autorização do Conselho Curador.
- XVII - Instaurar inquéritos administrativos.
- XVIII - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- XIX - Guardar, organizar e cadastrar todos os documentos fundacionais, podendo nomear funcionário.
- XX - Controlar a renovação de documentos e certificados necessários às atividades da Fepe.

Art. 39 - O Diretor assinará em conjunto com o Gestor de Processos, ou ainda com o responsável pelo Departamento financeiro que receba poderes específicos para tanto, todos os documentos de natureza bancária e financeira, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias em nome da Fepe, dando ciência ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal.

Seção II Do Gestor de Processos

Art. 40 - Compete ao Gestor de Processos:

- I - Exercer as funções que forem delegadas pelo Diretor, auxiliando no que for necessário para o desempenho do seu mandato e consecução dos objetivos e metas da entidade.
- II - Substituir o Diretor em suas ausências, faltas e/ou impedimentos.
- III - Criar, implementar, atualizar e melhorar os processos de trabalho dos diferentes departamentos, integrando-os, sempre sob com a prévia autorização do Diretor.
- IV - Revisar os procedimentos internos em busca da melhor eficiência e produtividade.
- V - Acompanhar os processos de auditoria, mantendo o Diretor e os Conselhos cientes quanto à evolução.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo autônomo que auxilia o Conselho Curador na tomada de contas da Diretoria Executiva e será composto por 03 (três) membros de reconhecida idoneidade com formação preferencialmente nas áreas contábil, administrativa e/ou financeira, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Aos membros do Conselho Fiscal, além de exigidos os requisitos do artigo 28 do presente estatuto, estes não poderão possuir restrições creditícias perante os sistemas SPC, SERASA e CADIN.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal exerce as atribuições de fiscalização, controle interno de atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Fepe exercendo as funções para as quais foram indicados sem qualquer remuneração.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco com nenhum elemento do quadro administrativo financeiro da Fepe, da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - Na sua primeira reunião será eleito entre os membros seu presidente, que será substituído em sua ausência pelo Conselheiro Fiscal com mais idade.

Parágrafo quinto - Somente é permitida uma única recondução sucessiva ao cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as contas apresentadas antes da eventual aprovação do Conselho Curador, tais como o balancete semestral, os balanços e inventário.
- II - Auditar as contas em qualquer período e /ou sempre que ocorram motivos graves, urgentes, participando das auditorias e peritagens das contas da Fepe, quando for o caso.
- III - Examinar os documentos e livros de escrituração da Fepe.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decouro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV - Verificar o demonstrativo de receitas e despesas.

V - Opinar sobre propostas de aquisição e alienação de bens pertencentes à Fepe.

VI - Apreciar e aprovar o plano de contas, os balancetes, balanço anual, orçamento geral e outros demonstrativos contábeis e financeiros, remetendo-os ao Conselho Curador e Diretoria Executiva.

VII - Acompanhar o cumprimento da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador.

VIII - Manter um livro de atas de suas reuniões.

IX - Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames que procederem.

Art. 43 - As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sendo igual à proporção para a aprovação de qualquer deliberação.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participarem das reuniões os membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva.

Art. 44 - O Conselho Fiscal deverá ser avisado de toda e qualquer reunião da Fepe pertinente a ele, e terá livre acesso comparecendo ou não na totalidade de seus membros, e/ou indicando entre eles um representante e poderá, ainda:

I - Examinar periodicamente, ou por solicitação de outros órgãos e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e documentos fiscais e a situação de caixa da Fepe.

II - Apresentar no máximo até 31 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e balanço geral da Fepe, do exercício anterior.

III - Por maioria de votos, poderá o Conselho Fiscal determinar convocação de qualquer órgão, para apreciação imediata de fatos que lhe pareçam relevantes para a segurança e lisura dos atos da Fepe.

IV - Emitir parecer sobre assuntos solicitados pelo Conselho Curador.

V - Compete ao Conselho Fiscal receber e/ou apurar denúncias, mantendo sigilo absoluto, reunindo elementos necessários para elaboração de parecer e, encaminhá-lo ao Conselho Curador para apreciação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou órgão competente.

CAPÍTULO VIII Extinção da Fundação

Art. 46 - Entendendo o Conselho Curador que se apresentem circunstâncias que levem ao perecimento da finalidade da fundação, sua inviabilização econômico financeira, ou, ainda, a alteração substancial da realidade social que a tornem impossível de seguimento poderão os mesmos optarem por sua extinção, que antes de deliberada, demandará as seguintes medidas:

- Levantamento contábil final, com individualização de ativos e passivos remanescentes;
- Elaboração do Plano de desmobilização e liquidação de passivos;
- Aprovação do levantamento fiscal pelo Conselho Fiscal;
- Realização de reunião extraordinária do Conselho Curador convocada exclusivamente para deliberar sobre a efetiva necessidade de extinção e a forma de liquidação de passivos;
- Submissão da deliberação de extinção e do plano de liquidação ao Ministério Público para ratificação;
- Realização de nova reunião extraordinária para convalidação da deliberação ministerial, nomeação de liquidante e determinação da destinação de eventuais saldos positivos.

Art. 47 - No caso de extinção da Fepe seu patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza fundacional ou associativa e com objetivos sociais preferencialmente similares aos da Fepe, localizada(s) no mesmo município e registrada(s) como entidade(s) beneficente(s) de assistência social ou entidade pública e que preencha(m), cumulativamente, os requisitos fixados em legislação municipal, estadual e federal que regula a matéria atinente a entidades de cunho filantrópico.

2º RTD - CURITIBA/PR

1157333

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único - No caso de inexistência de entidade congênera, o Conselho Curador destinará os bens a entidades beneficentes já reconhecidas pelo menos há 20 (vinte) anos como de utilidade pública, federal, estadual e/ou municipal.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 48 - Os conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores ou beneficiários da Fepe não receberão vantagens, dividendos, participações ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente ato constitutivo.

Art. 49 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 50 – A alteração do presente Estatuto se dará mediante a aprovação do Conselho Curador por quórum qualificado de 4/5 (quatro quintos).

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba – PR.

Curitiba, 21 de Março de 2022.

Alvaro Miguel Demeterco
Presidente do Conselho Curador

Umberto Giotto Neto
22.946 OAB/PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSIEUR GIZZO, 201 1º ANDAR
CEP: 80004-500 | CURITIBA - PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99575 2444

PROTÓCOLO Nº 1.157.333
AVERBADO- REG. Nº 276 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 124000001307
Curitiba-PR, 24 de maio de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92. ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74. Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MhTqdp44ra2JA6YLJ4Mtb
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR